



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3/67

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo,  
Decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº-1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a fixar os vencimentos do CONTADOR em R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos)


Artº-2º- Para a cobertura das despesas constantes desta Lei poderá o Sr. Prefeito Municipal transferir do Orçamento vigente na parte da Secretaria e Contabilidade Código Local e Geral, III.3.1.3.0 Serviços Técnicos especializados a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros novos), e bem assim abrir um crédito suplementar na importância de R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos).

Artº-3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 4 de abril de 1967

  
RODOLFO BERGER (PREFEITO MUNICIPAL)

REGISTRADA NESTA SECRETARIA, no livro Nº 1, folhas Nº 2

  
ANTONIO DE MARTIN  
SECRETÁRIO